

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000144/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039830/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.205668/2026-26  
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PI, CNPJ n. 23.657.828/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DE SOUSA MENDES FILHO;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A - ETIPI, CNPJ n. 08.839.135/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLEN GERA DE BRITO MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Processamento de Dados**, com abrangência territorial em **PI**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A ETIPI reajustará os salários de todos os seus empregados efetivos:

- a) o reajuste referente ao período a partir de 1º de maio de 2026 já foi concedido no mesmo percentual estipulado pelo Governo do Estado do Piauí, ainda durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho anterior 2025/2026;
- b) o reajuste referente ao período a partir de 1º de maio de 2027 será concedido no mesmo percentual estipulado pelo Governo do Estado do Piauí, ou no percentual decorrente da aplicação da variação do INPC/IBGE apurado entre 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027, aquele que for mais benéfico para os empregados.

Parágrafo Primeiro: A ETIPI concederá três promoções para seus empregados (a partir da assinatura deste instrumento, de forma não retroativa, e desde que haja disponibilidade financeira). Considerando os termos do art. 38, § 4º do Plano de Cargos atualmente vigente, referente ao período desde 17 de novembro de 2021, data em que foram concedidas as últimas promoções por meio do Decreto estadual nº 20.254/2021.

Portanto, devem ser concedidas:

- a) uma promoção por merecimento referente ao primeiro Biênio Ímpar 2022/2023;
- b) uma promoção por antiguidade e uma por merecimento, referentes ao segundo Biênio Par 2024/2025.

Parágrafo Segundo: A ETIPI pagará eventuais diferenças salariais provenientes do(s) reajuste(s) contido(s) nesta cláusula, referentes ao período compreendido entre 1º de maio do ano correspondente e a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou a publicação de Sentença Normativa, na primeira folha de pagamento dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: A ETIPI reajustará no mesmo percentual do(s) reajuste(s) contido(s) nesta cláusula as seguintes rubricas: 111030 – Gratificação de Função; 111017 – Salários Contratados; 111075 – Gratificação Incorporada e 111080 – Gratificação de Produtividade, bem como todas as demais rubricas de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: A ETIPI realizará o somatório de todas as rubricas que compõem a remuneração fixa (não transitória) de cada empregado e as unificará dentro da rubrica "111017 - Salário Contratado", com o objetivo de simplificar a remuneração e garantir maior segurança jurídica para a empresa e para os empregados. ;

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAIS FUTUROS**

Aos salários corrigidos na data base do ano correspondente será aplicada a política salarial oficial em vigor ou a que venha a substituí-la, até que seja firmado um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS.**

A ETIPI pagará os salários de seus empregados até o dia 30 de cada mês de referência da folha de pagamento.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A ETIPI pagará as horas extraordinárias de seus empregados, realizadas de segunda à sexta-feira, acrescidas de 50% da hora normal e nas horas realizadas aos sábados, domingos e feriados, acrescidas em 100%, conforme o praticado.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado venha a trabalhar em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, a empresa garante as refeições próprias dos respectivos horários.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DECIMO TERCEIRO SALARIO**

A ETIPI pagará 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento, no mês do aniversário do empregado, ficando os 50% restantes para serem pagos até a data limite fixada em Lei.

**Parágrafo Único:** Aos empregados que não aniversariarem até o mês de junho, a ETIPI repassará o referido adiantamento no mês de julho.

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO**

A ETIPI pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, retroagindo ao primeiro dia da substituição, a gratificação da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

## **ADICIONAL DE SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO**

A ETIPI poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

**Parágrafo Primeiro:** As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal.

**Parágrafo Segundo:** Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de horas extras a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer *jus* ao adicional previsto no parágrafo anterior.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A ETIPI reajustará o auxílio alimentação de todos os seus empregados efetivos:

a) o reajuste referente ao período a partir de 1º de maio de 2026 já foi concedido no mesmo percentual do reajuste previsto na alínea “a” do caput da cláusula terceira;

b) o reajuste referente ao período a partir de 1º de maio de 2027 será concedido no mesmo percentual do reajuste previsto na alínea “b” do caput da cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantida a extensão do benefício, objeto desta cláusula, aos empregados, que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença.

**Parágrafo Segundo:** A ETIPI pagará as eventuais diferenças de auxílio alimentação provenientes do(s) reajuste(s) contido nesta cláusula, referentes ao período compreendido entre 1º de maio do ano correspondente e a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou a publicação de Sentença Normativa, na primeira folha de pagamento dos trabalhadores.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

A ETIPI assegurará assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados e dependentes, através de plano de saúde que ofereça assistência médico-hospitalar de cobertura nacional, estadual ou regional, ficando a critério do empregado optar pelo tipo de cobertura.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A ETIPI se compromete em dar o devido prosseguimento processual administrativo para o texto do Plano de Cargos e Salários elaborado pela Comissão Paritária definida pela PORTARIA ETIPI.PRES Nº 0212/2025 publicada no DOE de 03/11/2025.

## **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

A ETIPI assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

I - **Aposentadoria:** a partir de 02 (dois) anos antes do empregado completar o tempo de serviço e/ou a idade mínima para requerer aposentadoria integral junto ao INSS, e até que atinja as condições da aposentadoria compulsória.

II - **Reabilitação:** Total, ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

A ETIPI abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependentes, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue o isolamento, conforme Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar no Departamento de Administração de Pessoal, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico, assistente do dependente, justificando a necessidade do acompanhamento.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado, o cônjuge ou companheiro (a), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS.**

Respeitando sempre o critério isonômico, a ETIPI liberará, sem qualquer perda salarial, seus empregados para participação em palestras, cursos, congressos e estudo de pós-graduação, que contribuam diretamente para o crescimento pessoal e desenvolvimento técnico-profissional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA**

A ETIPI reconhece, no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a data de 28 de outubro como Dia do Profissional de Informática, oportunidade em que não haverá expediente na empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TELETRABALHO OU HOME OFFICE.**

O empregado poderá aderir ao regime de Teletrabalho ou Home Office, conforme os termos da legislação pertinente à matéria.

**Parágrafo Único:** A alteração do regime de trabalho prevista no caput desta Cláusula será comunicada à ETIPI, que fará as adequações necessárias no ponto eletrônico e assentamento funcional do empregado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS**

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escala.

**Parágrafo Primeiro:** A ETIPI sempre informará ao empregado o início do gozo de férias, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a ETIPI, descontará o valor correspondente ao pagamento do período de férias em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao término das férias.

**Parágrafo Terceiro:** A ETIPI concederá férias conjuntas ao casal empregado da empresa, no mesmo período ou em outro, a critério dos interessados, desde que requisitado por eles.

**Parágrafo Quarto:** O empregado poderá gozar as férias em até três períodos não inferiores a 05 (cinco) dias cada um.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇAS**

A ETIPI concederá aos seus empregados as seguintes licenças, observadas as condições e prazos estabelecidos nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** A ETIPI concederá à empregada 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (Programa Empresa Cidadã).

**Parágrafo Segundo:** A ETIPI concederá ao empregado 05 (cinco) dias de licença paternidade, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (Programa Empresa Cidadã).

**Parágrafo Terceiro:** A ETIPI estenderá aos seus empregados o mesmo prazo da licença que é concedida aos servidores estaduais, de 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou pessoas que vivem sob sua dependência econômica.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REABILITAÇÃO**

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à função de origem, será reabilitado em nova função.

**Parágrafo Primeiro:** Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão de Medicina do Trabalho da empresa.

**Parágrafo Segundo:** O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

**Parágrafo Terceiro:** Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

A ETIPI reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES**

A ETIPI libera da marcação do ponto durante o período do mandato, dois membros da diretoria do SINDPD/PI, sem prejuízo dos salários ou de qualquer vantagem, exceto gratificação por cargo em comissão ou de função gratificada ainda não incorporada nos vencimentos, desde que solicitados pela entidade representativa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES**

A ETIPI manterá os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados ao SINDPD/PI.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no “*caput*” desta Cláusula, a entidade considerada deverá encaminhar ao órgão de Relações Sindicais ou qualquer órgão da administração da empresa a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida Assembleia;
- c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento, pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados filiados, para fins do disposto no “*caput*” desta Cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar à ETIPI a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata de referida Assembleia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

A ETIPI recolherá em favor do SINDPD/PI contribuição de Fortalecimento Sindical a ser deduzida dos seus empregados, em valor fixado por suas Assembleias

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado o direito de oposição do empregado (a) ao desconto da contribuição

assistencial aqui estabelecida mediante sua expressa manifestação através de Carta de Oposição, no prazo de 30 dias, que deverá ser entregue na sede do sindicato ou enviada para o e-mail [sindpdpi@terra.com.br](mailto:sindpdpi@terra.com.br) conforme comunicado enviado pelo sindicato aos empregados. Na Carta de Oposição deverá constar: Nome completo do empregado, CPF, empresa que pertence, CNPJ da empresa, local, data e assinatura.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que o SINDPD/PI entregar à ETIPI expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento.

**Parágrafo Terceiro:** A ETIPI repassará ao SINDPD/PI, até 05 (cinco) dias do pagamento da folha de pessoal, os valores descontados. O recolhimento será feito através de conta bancária do SINDPD/PI, conta 200043-4, agência 0029, operação-003, do Banco – Caixa Econômica Federal. Após recolhimento, as empresas remeterão obrigatoriamente, no prazo de 10 dias corridos ao SINDPD/PI, a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuição individualizada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

O SINDPD/PI promoverá a eleição da OLT – Organização por Local de Trabalho, com atribuição exclusiva de dirigir-se à ETIPI e/ou ao Sindicato Regional da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores em processamento de dados.

**Parágrafo Primeiro:** A Organização por Local de Trabalho – OLT será composta por 04 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo:** As eleições dos membros que comporão a Organização por Local de Trabalho – OLT serão coordenadas pelo Sindicato Regional, representante da categoria e realizada nas dependências do sindicato ou da ETIPI.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE**

É assegurada a estabilidade aos representantes dos empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste:

- a. Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o art. 543, da CLT;
- b. Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no art. 10, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;
- c. Para os membros da Organização por Local de TRABALHO-OLT;
- d. Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado;
- e. Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado.

**Parágrafo Primeiro:** Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no “caput” desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano.

**Parágrafo Segundo:** É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DE ACORDO**

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do acordo entre a ETIPI e o SINDPD/PI.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja detectado qualquer problema quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, a parte prejudicada concederá a parte que deu causa ao fato um prazo de 30 (trinta) dias para as soluções que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Segundo:** O ajuizamento de ação de cumprimento pelo SINDPD/PI de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, circunstâncias que jamais prejudicarão direito de ação cabível aos trabalhadores individualmente.

**Parágrafo Terceiro:** A ETIPI reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/PI para ajuizar ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS**

A ETIPI e o SINDPD/PI reunir-se-ão sempre que solicitado por uma das partes com vistas a analisar conjuntamente os cenários de ampliação das cláusulas compactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar com o referendo de Assembleia Geral dos Trabalhadores da empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

A ETIPI manterá à disposição da representação dos empregados, em suas instalações, quadro de avisos exclusivo, conforme praticado.

}

**PEDRO DE SOUSA MENDES FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PI**

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
**PRESIDENTE**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A - ETIPI**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

